ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90059/2026

PROCESSO ADM. Nº 059/2026– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
OBJETO: contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização de apresentação artística no 2º Festival de Inverno.

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Governador Celso Ramos encaminhou a esta procuradoria jurídica os autos do Processo Administrativo nº 059/2026. O objetivo é a análise de legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização de apresentação artística no "2º Festival de Inverno".

O evento cultural ocorrerá no dia 27 de junho de 2026, com início previsto para as 16h e término às 18h, totalizando o mínimo de duas horas de apresentação. O local de execução será na Avenida Irineu Bornhausen, no bairro Palmas, em Governador Celso Ramos/SC.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e detalhado na tabela de condições gerais do Termo de Referência. Para fazer face à despesa, foi indicada a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob a Unidade 1, Projeto/Atividade 2.040, Elemento 3390.3999.00, Código Reduzido 90, Fonte de Recursos 1500.7000.000. 3.

Os autos foram devidamente instruídos com o Termo de Inexigibilidade de Licitação, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Os documentos retornam

a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer sobre a conformidade legal do procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO REGIME LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A licitação é a regra para as contratações públicas, mas a legislação prevê exceções quando a competição se mostra inviável. O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse caso, a inviabilidade de competição decorre da natureza subjetiva do objeto. Uma apresentação artística envolve critérios como estilo musical, aceitação do público e representatividade cultural, elementos que impossibilitam a comparação objetiva entre diferentes propostas. Por esse motivo, a escolha do contratado baseia-se na compatibilidade do artista com o perfil do evento projetado pela Administração.

2.2. DOS REQUISITOS FÁTICOS E DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a escolha do contratado está alinhada com a proposta do festival de inverno, que contará com atrações no estilo Rock and Roll. O setor técnico justificou a contratação sob a premissa de que o grupo musical é reconhecido regionalmente nesse cenário e possui aceitação junto ao público-alvo.

Para a regularidade do procedimento, a Administração deve anexar aos autos os documentos comprobatórios de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa comprovação pode ser feita mediante portfólio que reúna matérias de jornais, publicações em mídias sociais, material de divulgação de shows anteriores ou premiações do setor.

Além disso, caso a contratação ocorra por meio de representante, o processo deve conter o contrato ou a declaração de exclusividade de representação do artista, conforme exigido no Termo de Referência. Essa exclusividade deve cobrir o período do evento e o local de sua realização, diferenciando o empresário exclusivo do mero intermediário de eventos.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa do preço é requisito obrigatório na contratação direta e destina-se a demonstrar a razoabilidade da despesa pública. O Estudo Técnico Preliminar consignou que o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) está em conformidade com o mercado.

Essa conformidade foi aferida por meio da análise de contratações semelhantes promovidas anteriormente pelo próprio Município e pela verificação de notas fiscais de apresentações do artista para outros contratantes, emitidas no período de até um ano anterior. Esse método de comparação atende à exigência legal de comprovar que o valor cobrado do Município é equivalente ao praticado pelo profissional no mercado privado ou em outras contratações públicas.

2.4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A regularidade financeira do procedimento pressupõe a existência de recursos suficientes para o pagamento da despesa. O setor de orçamento identificou a dotação orçamentária específica do exercício de 2026, com o código reduzido 90 e fonte de recursos 1500.7000.000.

Essa identificação cumpre a exigência de planejamento e comprova que a despesa do evento está devidamente amparada pelo orçamento vigente, reduzindo riscos de atraso no adimplemento e garantindo a saúde fiscal do Município.

2.5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O Termo de Referência define a exigência de comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor antes da assinatura do contrato ou da emissão do empenho. Essa verificação deve ser realizada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

As consultas cadastrais devem ser estendidas ao sócio majoritário da empresa interessada para assegurar que não existam sanções que impeçam a contratação com o Poder Público. Toda a documentação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a prova de inexistência de débitos trabalhistas, deve estar válida no momento da contratação.

3. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Diante de toda a análise jurídica realizada sobre os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 059/2026, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando que o órgão técnico adote as seguintes providências:

a) comprove formalmente nos autos a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública por meio da juntada de portfólio com recortes de mídias, divulgações ou reportagens;

b) exija a apresentação de documento ou declaração de exclusividade de representação do artista emitido pelo próprio profissional em favor do empresário contratado, caso a contratação não seja direta;

c) consulte previamente os cadastros SICAF, CEIS e CNEP em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário para certificar a inexistência de penalidades que impeçam o ajuste:

d) anexe aos autos o documento de justificativa de preço contendo as notas fiscais pretéritas que fundamentaram o valor de R$ 6.000,00;

e) encaminhe o processo ao Prefeito Municipal para fins de homologação e adjudicação da inexigibilidade de licitação.

Cumpridas as recomendações administrativas, o processo estará apto para a assinatura do instrumento de contratação correspondente.

É o Parecer

Governador Celso Ramos/SC, 23 de junho de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.06.23 15:05:01 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653